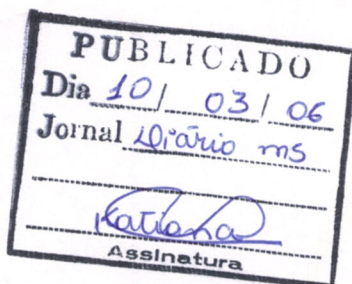




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR n°.021/2006 de 08 de março de 2006.



"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Itaquirai**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos e tem como objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Itaquirai, definir o quadro de vagas e os sistemas de redistribuição, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração.

Parágrafo Único - O sistema de redistribuição pecuniária dos servidores observa a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes e os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai abrange os cargos de provimento em comissão, as funções Gratificadas e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura dos Cargos

Art. 3º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itaquirai tem a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

- a) Grupo Ocupacional I - Gerências, símbolo GER;
- b) Grupo Ocupacional II - Assessoramento, símbolo ASS.
- c) Grupo Ocupacional III - Chefia, símbolo CHE.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS.

- a) Grupo Ocupacional IV - Funções Gratificadas, símbolo FG.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Os cargos de Provimento Efetivo estão divididos em seis (06) grupos ocupacionais com a seguinte classificação:

- a) Grupo Ocupacional V - Técnicos de Nível Superior, símbolo TNS;
- b) Grupo Ocupacional VI - Técnicos de Nível Médio, símbolo TNM;
- c) Grupo Ocupacional VII - Agentes Administrativos, símbolo ADM;
- d) Grupo Ocupacional VIII - Agentes Operacionais, símbolo APO;
- e) Grupo Ocupacional IX - Agentes Fiscais, símbolos AF;
- f) Grupo Ocupacional X - Magistério, símbolo MAG.

Art. 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus símbolos e referências de retribuição salarial, são os dimensionados no Anexo I desta Lei Complementar e podem ser extintos ou ter sua desnecessidade declarada por ato do Chefe do Poder Executivo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO II
Da Conceituação

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos considerar-se-á:

I - CARGO: O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidor admitido para tal fim.

II - CARGO EFETIVO: O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefa ou atribuições conferidas a servidor admitido através de Concurso Público para tal fim, sob regime estatutário.

III - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, designado, em comissão, para este fim.

IV - FUNÇÃO GRATIFICADA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim.

V - ENQUADRAMENTO passagem do servidor do atual sistema de classificação para cargos integrantes do quadro de pessoal instituídos por esta Lei, nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, e será efetuada por:

a) Transposição: passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, existente no Quadro instituído por esta Lei;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: agrupamento de cargos, correlatos ou afins, formados a partir de um conjunto de atribuições direcionadas para um mesmo objetivo e que se relacionam pela natureza do trabalho ou pelo ramo do conhecimento desenvolvido.

VII - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público.

VIII - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias, ou transitórias atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os Cargos em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais I, II e III e as Funções Gratificadas, constante do Grupo Ocupacional IV, têm por finalidade:

I - GRUPO I - GER: O atendimento de atividades típicas e características de gestão, controle e coordenação técnica;

II - GRUPO II - ASS: A execução de atividades de assessoramento;

III - GRUPO III - CHE: atividades de chefia de grupos ou de equipes de servidores;

IV - GRUPO IV - FG: A coordenação e controle da execução de atividades, projetos e programas.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa da Prefeita Municipal e privativas de titulares de cargos efetivos.

Art. 7º - Os Cargos Efetivos são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Parágrafo Único O perfil dos cargos efetivos, onde constam as atribuições, vinculação e habilidades de cada cargo serão descritos em Regimento Interno a ser instituído por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - A retribuição mensal dos Cargos de Provimento em Comissão, Grupos Ocupacionais I, II e III, e das Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional IV, são os constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 respectivamente do Anexo I desta Lei, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo receber gratificação variáveis de 1% a 100% do respectivo vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. ^{CNPJ 15.403.047/0001-04} O valor pecuniário das Funções de Provimento em Gratificação é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas e varia de 1% a 100%, do vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 9° - O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais V, VI, VII, VIII, IX e X, consta nas tabelas de número 5 a 10 do Anexo I.

Art.10° - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão concedidos e pagos pelos critérios, na forma e pelos percentuais devidos aos empregados na iniciativa privada.

Art.11° - Os motoristas quando exercer suas atividades em ambulâncias ou em ônibus escolar fica assegurada uma gratificação de até cem (100%) por cento do valor do vencimento.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12° - O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Itaquirai constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento se dará por transposição, a passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no Quadro instituído por esta Lei, assegurando ao servidor efetivo ou estável, sua remuneração atual, sem perda de vencimento.

Art. 13° - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Gerente de Administração, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 14 - A investidura em cargos públicos depende da aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargo em Comissão declarado em Lei de livre provimento e exoneração.

Art. 15 - O Concurso Público poderá abranger diversos cargos diferentes e terá a validade que o Edital estabelecer, dentro do limite constitucional de até dois anos, prorrogável uma vez por igual o menor período.

§ 1º - As normas e as condições de realização de concurso serão estabelecidas em Edital por ato do Poder Público Municipal, e serão divulgadas e publicadas em jornal de ampla circulação no Município.

§ 2º O Edital de cada concurso deverá especificar o número de vagas previstas para cada cargo podendo, por interesse administrativo, dentro do prazo de validade do concurso, ser nomeados outros, observada a ordem de classificação, para preenchimento de cargos vagos, que vagarem ou que forem criados.

§ 3º Aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em Concurso Público para provimento em cargo cujas atribuições sejam comprovadamente compatíveis com a sua capacidade, às quais serão reservadas até 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 16 - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contadas da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período à requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O provimento dos Cargos em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurados nesse caso, a gratificação, a ser calculada em percentual incidente sobre o vencimento do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

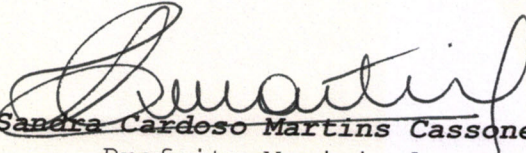
Art. 19 - As tabelas e os quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo extinção ou declaração de desnecessidade de cargos.

Art. 20 - O enquadramento dos servidores dar-se-á num prazo de até 90 (noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Os Cargos em Comissão constantes no Anexo I da Lei 292/2001 serão automaticamente extintos, a partir da posse dos candidatos aprovados em Concurso público a ser realizado neste exercício.

Art. 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Complementar Municipal n°. 013/2001 e da Lei n°. 350/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de março de 2006.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – GERÊNCIA

SÍMBOLO GER – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| GER-I | GERENTE DE ÁREA | NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE | 40 HS | 1.500,00 | 07 |
| GER-II | GERENTE DE NÚCLEO | TÉCNICA | 40HS. | 1.000,00 | 20 |
| GER-III | DIRETOR DE ESCOLA | NÍVEL SUPERIOR | 40HS. | 990,00 | 06 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 33 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II – ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO ASS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------|----------------|-----------------|
| ASS-I | PROCURADOR GERAL | NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB | 40 HS | 1.500,00 | 01 |
| ASS-II | ASSESSOR DE GABINETE | NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA | 40HS. | 1.500,00 | 01 |
| ASS-III | ASSESSOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB | 20 HS | 1.500,00 | 02 |
| ASS-IV | ASSESSOR DE GERÊNCIA DE ÁREA | NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA | 40HS. | 660,00 | 07 |
| ASS-V | ASSESSOR DE GERÊNCIA DE NÚCLEO | NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA | 40HS. | 385,00 | 16 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 27 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III - CHEFIA

SÍMBOLO CHE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|--|--|-----------------------|----------------|-----------------|
| CHE-I | SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA | 40 HS | 500,00 | 01 |
| CHE-II | CHEFE DE EQUIPE | ENSINO FUNDAMENTAL OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA | 40 HS. | 500,00 | 20 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 21 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO FG – FUNÇÕES DE DESIGNAÇÃO EM CONFIANÇA (Exclusivo para Servidor Efetivo)

| SÍMBOLO | CARGO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DE FUNÇÕES |
|---------|-----------------|----------------------------------|------------------|
| FG | LÍDER DE EQUIPE | 1% A 100% DO VENCIMENTO DO CARGO | 75 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
SÍMBOLO TNS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|---------------------------------|---|-----------------------|----------------|-----------------|
| TNS-I | MÉDICO | NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CRM | 40 HS | 7.700,00 | 08 |
| TNS-II | ENFERMEIRO | NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO COREM | 40HS. | 1.500,00 | 05 |
| TNS-III | BIOQUÍMICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO | 20HS. | 1.051,60 | 03 |
| TNS-IV | FARMACÊUTICO | NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO | 20HS | 1.051,60 | 02 |
| TNS-V | FISIOTERAPEUTA | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CREFITO | 40HS. | 2.103,20 | 02 |
| TNS-VI | FONO AUDIÓLOGO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO | 20HS. | 1.051,60 | 01 |
| TNS-VII | PSICÓLOGO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRP | 20HS. | 1.051,60 | 03 |
| TNS-VIII | ODONTÓLOGO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRO | 20HS. | 1.651,00 | 06 |
| TNS-IX | ASSISTENTE SOCIAL | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRAS | 40HS. | 1.051,60 | 02 |
| TNS-X | NUTRICIONISTA | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO | 40HS. | 1.051,60 | 02 |
| TNS-XI | PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO | 40HS | 1.200,00 | 02 |
| TNS-XII | MÉDICO VETERINÁRIO | NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E INSCRIÇÃO NO CRMV | 40HS. | 2.200,00 | 01 |
| TNS-XIII | ORIENTADOR EDUCACIONAL | CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO (com formação pedagógica) EM PSICOLOGIA | 20HS. | 700,00 | 02 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 39 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL VI - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
SÍMBOLO TNM - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|-------------------------|--|-----------------------|----------------|-----------------|
| TNM-I | TÉCNICO AGRÍCOLA | NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO AGRÍCOLA | 40 HS | 800,00 | 02 |
| TNM-II | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM AGROPECUÁRIA | 40HS. | 800,00 | 01 |
| TNM-IV | AUX. DE SERV. TÉCNICOS | NÍVEL MÉDIO COMPLETIO | 40HS. | 498,02 | 02 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 05 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 7
GRUPO OCUPACIONAL VII - AGENTES ADMINISTRATIVOS
SÍMBOLO ADM - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| ADM-I | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO COMPLETO | 40 HS | 429,00 | 10 |
| ADM-II | AGENTE ADMINISTRATIVO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | 40HS. | 380,00 | 43 |
| ADM-III | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40HS. | 372,60 | 10 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 60 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 8
GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS
SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|----------|-------------------------|--|-----------------------|----------------|-----------------|
| APO-I | ELETRICISTA | ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA | 40 HS | 495,00 | 01 |
| APO-II | AUXILIAR DE ELETRICISTA | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40 HS | 345,00 | 01 |
| APO-III | ELETRICISTA DE VEÍCULO | ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA | 40 HS | 495,00 | 01 |
| APO-IV | MESTRE DE OBRAS | 4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40HS. | 495,00 | 02 |
| APO-V | MECÂNICO | 4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40HS. | 495,00 | 02 |
| APO-VI | AUXILIAR DE MECÂNICO | 4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40HS. | 345,00 | 04 |
| APO-VII | OPERADOR DE MÁQUINAS | ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C" | 40HS. | 500,50 | 10 |
| APO-VIII | TRATORISTA | ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C" | 40HS. | 429,00 | 08 |
| APO-IX | MOTORISTA "C" | ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C" | 40HS. | 429,00 | 13 |
| APO-X | MOTORISTA "D" | ALFABETIZADO COM CNH TIPO "D" | 40HS. | 429,00 | 15 |
| APO-XI | LUBRIFICADOR | ALFABETIZADO | 40HS. | 373,75 | 02 |
| APO-XII | COVEIRO | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 02 |
| APO-XIII | ZELADOR | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 55 |
| APO-XIV | TELEFONISTA | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 03 |

03

70

X



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONTINUAÇÃO DA TABELA 8
GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS
SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|---|-------|--------|------------|
| APO-XV | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 95 |
| APO-XVI | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREN | 40HS. | 462,00 | 12 |
| APO-XVII | AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE | ENSINO MÉDIO | 40HS. | 373,75 | 04 |
| APO-XVIII | AGENTE DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 40HS. | 378,84 | 08 |
| APO-XIX | VIGIA | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 20 |
| APO-XX | TRABALHADOR BRAÇAL | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 10 |
| APO-XXI | MERENDEIRA/ COPEIRA | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 10 |
| APO-XXII | INSPECTOR DE ALUNOS | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | 40HS. | 345,00 | 05 |
| APO-XXIII | MONITOR DE CRECHE | CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL | 40HS. | 570,00 | 05 |
| APO-XXIV | AUXILIAR DE ODONTÓLOGO | ENSINO MÉDIO | 40HS. | 373,75 | 05 |
| APO-XXV | PEDREIRO | ALFABETIZADO | 40HS. | 331,20 | 05 |
| APO-XXVI | MONITOR SOCIAL DESPORTIVO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40HS. | 331,20 | 7 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 306 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 9
GRUPO OCUPACIONAL IX - AGENTES FISCAIS
SÍMBOLO AF - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|------------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| AF-I | AGENTE FISCAL | NIVEL MÉDIO COMPLETO | 40HS | 379,94 | 17 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 17 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 10
GRUPO OCUPACIONAL X - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SÍMBOLO MAG - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | TOTAL DE CARGOS |
|---------|---------------------------------|---|-----------------------|----------------|-----------------|
| MAG-I | PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - SERIES INICIAIS. | 22HS. | 321,57 | 100 |
| MAG-II | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA | 22HS. | 488,78 | 10 |
| MAG-III | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 22HS. | 488,78 | 08 |
| MAG-IV | PROFESSOR DE INGLÊS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS | 22HS. | 488,78 | 08 |
| MAG-V | PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA | 22HS. | 488,78 | 08 |



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONTINUAÇÃO DA TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SÍMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|-------|--------|------------|
| MAG-VI | PROFESSOR DE MATEMÁTICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA | 22HS. | 488,78 | 08 |
| MAG-VII | PROFESSOR DE CIÊNCIAS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 22HS. | 488,78 | 04 |
| MAG-VIII | PROFESSOR DE GEOGRAFIA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA | 22HS. | 488,78 | 04 |
| MAG-XIX | PROFESSOR DE HISTÓRIA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA | 22HS | 488,78 | 04 |
| MAG-XX | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL | 22HS. | 321,57 | 20 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 174 |